



**RIO GRANDE
DO NORTE**
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA – SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 00610186.000237/2025-57

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. INTRODUÇÃO

Órgão Responsável pela Contratação:	Divisão de Farmácia/HMWG
Objeto:	Aquisição de insumo para fracionamento com fins de fornecimento de insumos para o atendimento aos pacientes internados neste Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, tendo em vista que esses itens são fornecidos por empresa exclusiva
Local da entrega:	Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira.
Nº do Processo:	00610186.000237/2025-57

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO I, DA LEI 14.333)

Trata a presente solicitação da necessidade de aquisição de insumos para atendimento de pacientes internados nesta unidade hospitalar;

CONDIDERANDO que esta aquisição de **INSUMOS PARA FRACIONAMENTO DE SÓLIDOS ORAIS** encontra sua justificativa na necessidade de **ADEQUAR** comprimidos, cápsulas e demais sólidos orais para a dispensação da dose unitária dos pacientes atendidos no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel e Pronto Socorro Clóvis Sarinho - HMWG/PSCS, visando manter a segurança e economia do processo de confecção de doses permitindo o pleno funcionamento de suas atividades e cumprir com a missão de promover, de forma integrada, a assistência aos nossos usuários;

CONDIDERANDO que a grande maioria dos pacientes faz uso de medicamentos por via oral e que a dispensação pela Farmácia deste nosocômio é realizada em dose unitária, na qual é enviado exatamente a quantidade prescrita para cada paciente durante a vigência da dose;

CONDIDERANDO que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel/Pronto Socorro Clóvis Sarinho, possui o equipamentos do tipo **TOTALPACK**, comercializado pela empresa **SISNACMED** e que o mesmo necessita de insumo específico para pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que esses **Insumos** a serem utilizados no Hospital **MONSENHOR WALFREDO GURGEL E PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO**, tem seus **quantitativos** solicitados de acordo com a estimativa média de consumo do mesmos, com o auxílio do Sistema **Farmácia - SGH**, com a devida autorização e aprovação da Autoridade competente do referido Hospital;

Todas essas informações evidenciam a necessidade imperiosa da aquisição destes insumos como forma de permitir e proporcionar melhores condições de trabalho, consequentemente maior resolutividade e economia para o serviço e melhor recuperação e segurança dos usuários que são atendidos.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI 14.333)

O quantitativo solicitado foi calculado com base no RELATÓRIO de prescrições do mês de janeiro de 2025 (31942888) dos itens do grupo de compras COMPRIMIDOS. O total de prescrições durante o referido mês foi de 92.193 unidades.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	EMBALAGEM COMPRIMIDOS 50X50mm SEM TARJA	ROLO	300
2	RIBBON FILME TERMICO 55x1100	ROLO	30

4. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI 14.333)**

4.1. O Valor Estimado da Contratação é de **R\$ 139.396,5000 (cento e trinta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

5. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI 14.333)**

5.1. O objeto da contratação será composto por itens únicos;

5.2. O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, indicando se a aquisição deverá ser realizada por grupo. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

5.3. Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

5.4. A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, princípio básico da licitação, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

5.5. Por fim, verifica-se que tecnicamente não é viável e nem economicamente vantajoso o parcelamento do objeto a ser licitado. Portanto, pelas justificativas aqui apresentadas demonstram satisfatoriamente pelo NÃO PARCELAMENTO da solução, consoante ao art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/21.

6. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI 14.333)**

O objetivo primário deste estudo foi avaliar entre as soluções possivelmente disponíveis, aquela que melhor poderia atender a demanda levantada.

Nesse sentido, a contratação em questão justifica-se pela **inexigibilidade de licitação**, com base no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, devido à característica de exclusividade do fornecedor para o objeto pretendido. Após consulta ao mercado e análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a empresa **Sisnac Produtos para Saúde Ltda.** é a única autorizada a comercializar ou prestar o serviço específico, conforme documento (31944637) de comprovação de exclusividade emitido pelo fabricante ou entidade competente.

Diante do exposto, concluímos ser viável a contratação da solução demandada.

7. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (ARTIGO 18, § 1º, INCISO II, DA LEI 14.333)**

Em um primeiro momento, temos que a Lei 14.133/2021 foi publicada e entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021. Sendo que as leis 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2021 continuaram em vigor pelo prazo de dois anos (Conforme Art. 193 da Lei 14.133/21). Neste período, portanto, a Administração poderia optar por seguir a “nova legislação” ou a “legislação anterior”, mas não poderia haver combinação de normas. Logo, esta interpretação trazia uma faculdade ao Administrador de usar de imediato a Lei 14.133/21 e a consequente necessidade de realizar o Plano de Contratações Anuais (Inciso VII, do Art. 12 da Lei 14.133/21). No caso desta unidade hospitalar, optou-se por utilizar ainda a Lei 8.666/93 no ano de 2022 e 2023;

Sabendo-se, ainda, que o mencionado dispositivo legal necessita de um regulamento estadual para disciplinar a elaboração do Plano de Contratações Anuais. Cumpre esclarecer que no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a regulamentação da Lei 14.133/21 e as disposições referentes sobre a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anuais somente veio por meio do Decreto Estadual nº 32.449, publicado em 07 de Março de 2023. Sendo assim, o Plano de Contratações anuais será elaborado apenas em 2023 para as contratações do ano vindouro (2024);

No mesmo sentido, temos que o próprio Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Administração, publicou Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, tornando facultativa a elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) e Plano de Contratações Anuais do Estado (PCAE) ainda no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente.

Sabendo-se, ainda, que o mencionado na RESOLUÇÃO CES/RN Nº 291 DE 17 DE JANEIRO DE 2024, aprovou a Programação Anual de Saúde 2024 – PAS/2024, onde na Meta OE17M2, ação 2.1 - Realizar aquisição dos medicamentos da assistência hospitalar, consta esta Unidade Hospitalar contemplada no valor proposto no PAS/2024.

8. **ANÁLISE DE RISCOS (ARTIGO 18 INCISO X, DA LEI 14.333)**

IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS PRINCIPAIS RISCOS ASSOCIADOS À AQUISIÇÃO					
Se(causa)	Riscos identificados	Então(consequência)	Probabilidade	Impacto	Controle do risco
Não houver aquisição dos insumos	A principal consequência de não adquirir os insumos para fracionamento de sólidos orais é não poder realizar a confecção de doses unitárias, que são mais seguras e econômicas para o hospital	A falta pode levar a dispensação de dose coletiva de blísteres para as enfermarias, resultando num processo inseguro e dispendioso para a instituição ou uso de outras estratégias que são menos eficientes e seguras no processo de identificação dos sólidos orais fracionados.	A probabilidade de erros de medicação, extravio e descontrole dos SÓLIDOS ORAIS é muito maior na dispensação por dose coletiva, como evidenciado pela literatura.	O impacto da falta destes insumos é o uso de improvisos durante o processo de fracionamento que dificultam a leitura das informações básicas dos sólidos orais, favorecendo a erros de medicação, o que pode gerar agravos ao paciente sob os cuidados do hospital.	Para mitigar esses riscos, é essencial garantir que haja um processo eficaz de aquisição dos insumos. Ter alternativas de contingência para enfrentar os momentos de desabastecimento dos itens que mantenham padrões mínimos de segurança e eficiência do processo de trabalho.

9. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO III, DA LEI 14.333)**

9.1. **Natureza da Contratação:**

9.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

9.2. **Sustentabilidade:**

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, é um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não

permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

9.3. **Da exigência de amostra:**

Havendo aceitação da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.

As amostras poderão ser entregues na Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.4. **Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

9.5. **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

9.6. **Padrões mínimos de qualidade:**

9.6.1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

9.6.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

9.6.3. Além disso, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

9.6.4. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

9.7. **Relevância dos requisitos estipulados:**

Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

LEVANTAMENTO DE MERCADO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO V, DA LEI 14.333)

10.1. Os referidos itens são enquadrados na modalidade de item comum, portanto facilmente encontrados no mercado;

10.2. Atualmente, não há alternativa para substituição do referido produto;

10.3. Visto tratar-se de produto descartável e de consumo, não há possibilidade de alugar o referido material, sendo a única solução possível a aquisição dos mesmos.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI 14.333)

11.1. O objeto da licitação será a Aquisição de Materiais médico-hospitalares com fins de fornecimento de insumos para o atendimento aos pacientes internados neste Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na Sesap.

11.2. O prazo de início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

11.3. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita em 03 (três) parcelas, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N – Natal (RN) – CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

11.4. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

11.5. O fornecimento de materiais médico-hospitalares, que constitui o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este ETP, com a observância das seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.
4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU GRANDES VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA. Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.

11.6. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;

11.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

11.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

11.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

11.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI 14.333)

12.1. Estes materiais serão utilizados para o fracionamento dos **SÓLIDOS ORAIS** necessário para a confecção das doses unitárias dos pacientes que buscam esta unidade hospitalar com segurança conforme orienta a literatura e as boas

práticas hospitalares.

13. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ARTIGO 18, § 1º, INCISO X, DA LEI 14.333)**

13.1. Não há necessidade de providências prévias à contratação.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI 14.333)**

14.1. Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

15. **DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ARTIGO 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI 14.333)**

15.1. O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, é um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

16. **RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:**

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

THIAGO ALESSANDRO BEZERRA DE SA
Farmacêutico

FABIO MAURICIO GONCALVES MENDES DE CARVALHO
Farmacêutico

RODRIGO PIMENTA CARLOS DE SALES
Farmacêutico



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PIMENTA CARLOS DE SALES, Farmacêutico**, em 19/02/2025, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ALESSANDRO BEZERRA DE SA, Farmacêutico**, em 20/02/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31942348** e o código CRC **39CEFA43**.